



Governo do Estado de Roraima
Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO CBM/RR Nº 198/2022/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DGOF

Termo de contrato para contratação de serviço de traslado via rodoviário de um micro-ônibus, do Gama - DF à Boa Vista - RR, que entre si celebram o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima e a empresa L E S ATIVIDADES DE CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, na forma abaixo mencionada:

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.939.771/0001-19, com sede na Avenida Venezuela, 1271, Pricumã, CEP 69.309-690, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, **GEWRLY BATISTA MELO - CEL QOCBM**, nomeado(a) pelo Decreto nº 1331- P de 24 de setembro de 2021, inscrito(a) no C.P.F sob o nº 583.180.032-68, e de outro lado, a empresa L E S ATIVIDADES DE CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 30.156.849/0001 - 10, estabelecida na avenida Mario Ypiranga, nº 2400, sala: 09 - Adrianópolis, CEP: 69.057-002. Manaus - AM, neste ato representada pelo Senhor **LEONARDO ADRIANO BEZERRA CARDOSO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 834.150.332-87, Identidade nº 18326390 SESP - AM, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo SEI nº 19102.001908/2022.34, com base no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133 de 01/04/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviço de traslado via rodoviário de um micro-ônibus, do Gama - DF à Boa Vista - RR, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Processo nº 19102.001908/2022.34 e na Proposta da Contratada, que passam a integrar este Termo de Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE GARANTIA

2.1. O serviço realizado de traslado, deverá ser resguardado por seguro que contemple o valor do veículo em sua totalidade, bem como o valor de eventuais despesas parciais, contra quaisquer espécies de defeitos e irregularidades advindas do transporte do veículo, contados a partir da retirada do veículo no endereço indicado em Ordem de Serviço;

2.2. A garantia deverá estender-se até o prazo de 90 (noventa) dias após a entrega do veículo ao destinatário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do Contrato será até o final do exercício financeiro, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido o disposto no caput do art. 105, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores. A eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O veículo deverá ser entregue no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, localizado na Av. Venezuela, 1721 – Pricumã, CEP: 69.306-690., sob total responsabilidade da empresa CONTRATADA;

4.2. Após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho, a Contratada deverá iniciar a execução do objeto no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, mediante Ordem de Serviço, emitido pelo setor competente;

4.3. **O prazo para entrega** do objeto finalizado é de no máximo **45 (quarenta) dias corridos**, após o início da execução do serviço;

4.4. Os prazos que vierem a ter em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte;

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega poderá ser prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da CONTRATANTE, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo Segundo: No caso de ocorrência por motivo de força maior, que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior a 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O serviço será recebido provisoriamente a partir do conhecimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento, termo de referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

5.2. O recebimento definitivo será feito em até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório mencionado no subitem anterior (subitem 5.1), após aferição de qualidade e consequente aceitação;

5.3. Caso o veículo seja entregue em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência e desde que a Comissão de Recebimento considere que o erro não tenha decorrido de uma atitude de má fé da CONTRATADA, a Comissão poderá estabelecer um novo prazo para que o erro seja corrigido, no entanto, o prazo não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos;

5.3.1. Caso a Comissão entenda que tenha ocorrido má fé do fornecedor, o veículo não deverá ser considerado como entregue sendo aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência.

5.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato;

5.5. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do serviço prestado, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal com o valor exato e discriminação do serviço;

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o serviço rigorosamente, conforme as especificações exigidas e descritas neste Termo de Referência;
- 6.2. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação;
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.4. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face do presente Contrato;
- 6.5. A execução dos serviços em desconformidade com o especificado anexo acarretará a imediata correção, caso não seja possível, será rejeitado, com aplicação das sanções administrativas e/ou os legais cabíveis;
- 6.6. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado para trasladar o veículo, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.8. Independente da aceitação, o adjudicatário garantirá a boa qualidade para o serviço, obrigando-se a refazer os serviços, na hipótese de não atender as determinações do termo de Referência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação a CONTRATADA, com qualidade igual ou superior;
- 6.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte deste CBMRR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 6.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 6.11. Manter, durante a execução dos serviços endereço e telefones para contatos permanentemente atualizados;
- 6.12. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme determina a Lei nº. 14.133/2021;
- 6.13. Comunicar ao CBMRR os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 6.14. Todo o material de consumo, pessoal, ferramentas, peças e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada;
- 6.15. A Contratada deverá apresentar, ao final da execução do serviço, Relatório Técnico de Atendimento, com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado;
- 6.16. O Relatório Técnico de Atendimento deverá conter, no mínimo, o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do(s) técnico(s) e da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- 7.2. Solicitar a reparação do objeto contratado no todo, ou em parte, que apresentar defeito ou que esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 7.3. Fornecer a CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto do presente instrumento;
- 7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 7.5. Receber os materiais, através de Setor Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso II do Art. 140 da Lei nº 14.133/21;

7.6. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal e/ou Fatura da CONTRATADA, consoante o item 10.1 deste Termo de Referência;

7.7. Providenciar a publicação do extrato do Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 89, Parágrafo único, da Lei 14.133/21, com suas alterações;

7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.9. Promover a conferência, através de servidores designados para este fim, do bem entregue, atestando sua conformidade ou não com relação às especificações propostas, através do setor responsável. Os servidores responsáveis pela fiscalização anotarão os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O desembolso para fazer face aos custos do referido serviço de traslado via rodoviário de um micro-ônibus, do Gama - DF à Boa Vista - RR, será feito totalmente na entrega do veículo no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, localizado na Av. Venezuela, 1721 – Pricumã, CEP: 69.306-690, conforme solicitação, mediante a certificação da entrega do objeto a ser contratado e correrá a conta da:

8.1.1. **Unidade Orçamentária:** 19102 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA

8.1.2. **Programa de Trabalho:** 06.182.012.2050

8.1.3. **Elemento de Despesa:** 33.90.39

8.1.4. **Fonte de Recursos:** 108/308

8.1.5. **Tipo de Empenho:** Ordinário

8.2. O Gasto necessário à realização do procedimento de dispensa de licitação e à consequente contratação poderá ter adequação orçamentária e financeira com o Convênio nº 0003-CI/2019/0006 que entre si celebram a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima — CBMRR, com a interveniência do Governo do Estado de Roraima, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima — CBMRR. A aplicação dos recursos previstos no presente Convênio deverá ser realizada conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado (4845571).

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Do Preço

9.1.1 O valor total do Contrato é de R\$ **26.104,00**;

9.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2 Das Condições de Pagamento

9.2.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE;

9.2.2 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, **na Conta Corrente nº 157158-3, Agência nº 3726, Banco Bradesco**;

9.2.3 O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após, conferência e aceite da execução do serviço, por meio de Ordem bancária, de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor;

9.2.4 A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, o número da Conta Corrente, Agência e Banco, para emissão das respectiva Ordem Bancária de Pagamento;

9.2.5 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto ao sistema unificado de cadastro de fornecedores – SICAF, mediante consulta “online”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento;

9.2.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS - ART. 92, XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; DA LEI 14.133/2021.

10.1 O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas nos Art. 155 a 163 da Lei N° 14.133/2021, ressalvando o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o Contrato conforme dispões o Art. 147 da Lei N°14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, denominado(s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto n° 19.213-E de 23 de julho de 2015;

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. A contratação de empresa especializada para realizar o traslado via rodoviário de um micro-ônibus, do Gama - DF à Boa Vista - RR, constante do objeto deste Termo de Referência, tem amparo na Lei n° 14.133/2021 e suas alterações; Lei Complementar N° 123 de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa SEGES/ME n° 65, de 08 de julho de 2021;

12.2. Com o objetivo de atender a demanda, devidamente motivada pela Subdiretoria de Gestão de Projetos Estratégicos do CBMRR, aprovada pelo Comandante Geral do CBMRR, justificamos o enquadramento na modalidade de Dispensa de Licitação conforme preconiza o art. 75 da Lei n° 14.133/2021, de Licitações e contratos administrativos, devido ao custo do objeto se encaixar dentro do previsto no inciso II, do artigo 75 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 148 da Lei 14.133/21, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 147 da Lei n° 14.133/21, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 156 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 91, da Lei n°14.133/21, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Boa Vista, Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato;

15.2 E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR

16.1. O valor total do Contrato é de R\$ **26.104,00**, procedente do Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, exercício 2022, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PELO CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)

GEWRLY BATISTA MELO - CEL QOCBM
Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
Decreto nº 1331-P de 24/09/2021

PELA CONTRATADA:

(assinatura eletrônica)

LEONARDO ADRIANO BEZERRA CARDOSO
Representante da Empresa contratada
CONTRATADA

Em 19 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Adriano Bezerra Cardoso, Usuário Externo**, em 20/07/2022, às 15:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gewrly Batista Melo, Subcomandante Geral**, em 22/07/2022, às 11:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5596760** e o código CRC **9D98FD98**.